



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/05/2013

Proposição
Medida Provisória nº 613, de 7 de Maio de 2013

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de

Art. XX. O inciso I do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - gasolina, R\$ 870,00 por m³;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à Medida Provisória nº 613, de 2013, com o objetivo de restabelecer a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina, reduzida a zero em 22 de julho de 2012, com a edição do Decreto nº 7.764.

Acreditamos que a iniciativa vai ao encontro da intenção do governo federal de incrementar a competitividade do etanol frente à gasolina, consubstanciada na publicação da Medida Provisória nº 613, de 2013. Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a referida proposição, "o etanol tem desempenhado papel importante na matriz energética nacional, operando como combustível alternativo à gasolina na frota doméstica de veículos automotores leves. Contudo, ultimamente, o produto tem perdido competitividade frente à gasolina, provocando aumento do consumo e da importação desta última, com efeitos negativos na balança comercial brasileira e nas emissões de gases de efeito estufa".

Desse modo, o restabelecimento da alíquota sobredita, ao contribuir para o aumento da competitividade do etanol, configura estímulo ao setor sucroalcooleiro, o qual desempenha importante papel na economia nacional, por meio da geração de diversos postos de trabalho e de renda.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/05/2013 às 10:00
Júlia Anselmo Mar. 257126